

PROJETO DE LEI 01-0619/2002, do Vereador Domingos Dissei.

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.479, que Dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de Taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

§ único: Se os familiares ou responsáveis pelo "de cuius" optarem por uma urna funerária de padrão superior a oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2002. Às Comissões competentes."